EDIÇÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2025-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 30

FIQUE EM DIA: ATÉ 100% DE DESCONTO PARA CONTRIBUINTES REGULARIZAREM SEUS DÉBITOS



A Prefeitura de Magé lançou a campanha anual do programa Fique em Dia, que garante condições especiais para a regularização de débitos tributários. O destaque da iniciativa é o desconto de até 100% em juros e multas para quem optar pelo pagamento à vista.

O programa estará em vigor até 31 de dezembro de 2025 e é válido para pessoas físicas e jurídicas com dívidas de até R\$ 100 mil junto ao município. Podem ser incluídos débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que tenham como fato gerador até 31 de dezembro de 2024.

Além da quitação integral com 100% de desconto, também há a possibilidade de parcelamento em condições diferenciadas. Quem optar por pagar em até 20 parcelas terá 70% de redução em juros e encargos. Já os contribuintes que parcelarem em até 40 vezes terão direito a 50% de desconto.

Para aderir ao programa, é necessário estar em

dia com os tributos de 2025 e realizar a atualização cadastral na Secretaria de Fazenda. Empresas em processo de falência ou liquidação, bem como débitos oriundos de multas fiscais e condenações do Tribunal de Contas, não estão incluídos no benefício.

O prefeito Renato Cozzolino destacou a importância da medida para a cidade. "Com o desconto de até 100%, queremos dar a chance para que a população e as empresas regularizem suas dívidas, evitando problemas futuros e fortalecendo a arrecadação do município. É um benefício para o contribuinte e para Magé", afirmou.

Os interessados devem procurar uma Agência de Arrecadação Municipal durante o período de vigência do programa:

- 1º distrito: Av. Cel. João Valério, 241, térreo –
 Centro
- -2° distrito: Av. Othon Linch Bezerra de Mello, s/n-Santo Aleixo

- 4º distrito: Rua Cel. Alarico José do Amaral, s/n-Suruí
- -5° distrito: Av. Roberto Silveira, s/n Mauá
- 6º distrito: Rua Eduardina de Miranda Telles,
 250 Piabetá

Documentos:

Contribuinte

- -RGeCPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovação de quitação e/ou parcelamento dos tributos devidos no ano de 2025;

Representante do contribuinte

- $-\,RG\,e\,CPF\,do\,representante\,e\,do\,contribuinte;$
- Comprovante de residência atualizado no nome do representante e do contribuinte;
- Documento de posse do imóvel (escritura pública, contrato de compra e venda, contrato de aluguel ou afins).
- Comprovação de quitação e/ou parcelamento dos tributos devidos no ano de 2025;





INDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ Decretos Páaina 05 Portarias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Páaina 08

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB **PREFEITO**

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA

DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIOUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS

GEILTON CAMARA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E **EVENTOS**

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

NDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

BRUNO LIMA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

ORCAMENTO GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO**

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS CONSELHO Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 FISCAL Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES 1° VICE-PRESIDENTE LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º VICE-PRESIDENTE

JANE PEREIRA 1ª SECRETÁRIA

WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira| João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 3037, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, dispositivos nas Leis Municipais que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, RJ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ APROVOU e EU PROMULGO, com fundamento no § 8 do art. 56 da LOM, a seguinte LEI:

Art. 1º O valor do Cargo em Comissão, Índice CC-A, passa a ser R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º Cria na Estrutura Organizacional Básica e do Quadro Geral de Pessoal Comissionado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, instituída pela Lei nº 2579/2021, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Dá nova redação ao \S 5º do art. 6º, item 1, subitem 1.1, inciso III, da Lei nº 2579/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

"§ 5º O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitido no máximo uma única recondução, exceto no caso do Diretor-Presidente do IPMM, por se tratar de membro nato, e dos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, desde que estes possuam a certificação necessária para o exercício da função;

Art. 4º Dá nova redação ao § 8º e suas alíneas, e acrescenta os §§ 9º, 10, 11 e 12 ao art. 6º, item 2, subitem 2.1, inciso III, da Lei nº 2579/2021, passando a vigorar da sequinte forma:

- "§ 8º Para o cargo de Assistente de Diretoria, além de possuir reputação ilibada, é necessário formação a nível de ensino médio, com as seguintes atribuições:
- a) elaborar documentos e expedientes, de acordo com as orientações da chefia imediata, além de providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas;
- b) participar dos trabalhos de comissões e grupos de trabalho sempre que designados;
- c) executar atividades relativas ao controle de suprimentos, bens e serviços do IPMM, auxiliando a elaboração do inventário anual de bens patrimoniais ao final de cada exercício;
- d) executar atividades de protocolo, de atendimento ao público e de arquivo, além dos serviços de guarda, recepção, encaminhamento e distribuição de processos administrativos e expedientes;
- e) auxiliar na execução de atividades relativas à gestão de pessoal, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;
- f) registrar a entrada e saída de documentos, zelando pelo devido cumprimento de prazos, além de classificá-los segundo critérios preestabelecidos;
- g) auxiliar, sempre que designado, na conferência de notas fiscais e faturas de pagamentos, devendo identificar possíveis irregularidades, conferindo cálculos e os submetendo à apreciação da chefia imediata;
- h) elaborar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- i) auxiliar na elaboração de cálculos e correspondências, além de dar apoio operacional na elaboração de manuais técnicos;
- j) acompanhar processos administrativos, zelando pelo devido cumprimento de prazos;
- k) auxiliar na execução de rotinas de apoio na área orçamentária e financeira, elaboração de minutas de contratos e convênios, digitação de notas de lançamentos contábeis, execução de cálculos e emissão de cartas convite e editais nos processos de compras e serviços;
- I) exercer outras atividades que se coadunem com os princípios, normas legais e do IPMM, em conformidade com as deliberações do superior hierárquico.
- § 9º Para o cargo de Diretor de Contabilidade é necessário formação profissional em curso de nível superior em Contabilidade, com registro no órgão de classe e conhecimento técnico nas áreas de auditoria contábil, financeira e previdenciária ou outra que se coadune com o cargo, com as seguintes atribuições:
- a) prestar o devido assessoramento ao Diretor-Presidente, Conselhos do IPMM e aos demais servidores sobre matéria de cunho contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e tributário;
- b) compilar informações de ordem contábil para orientar a tomada de decisões;
- c) elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- d) escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- e) fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- f) organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
- g) revisar demonstrativos contábeis;
- h) emitir pareceres sobre matéria de cunho contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e tributário;
- i) orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- j) orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira;
- k) preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

- I) orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
- m) planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores do IPMM;
- n) controlar dotações orçamentárias;
- o) elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, das normativas do Tribunal de Contas do Estado ou de outros Órgãos e prazos estipulados;
- p) executar outras tarefas correlatas;
- q) exercer outras atividades que se coadunem com os princípios, normas legais e do IPMM, em conformidade com as deliberações do superior hierárquico.
- § 10. Para o cargo de Diretor de Tesouraria é necessário formação profissional em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, com as seguintes atribuições:
- a) realizar tarefas nas áreas de competência de tesouraria;
- b) movimentar fundos e aplicações financeiras:
- c) efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
- d) conferir e rubricar livros:
- e) informar e dar pareceres;
- f) encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
- g) endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos à movimentação de valores;
- h) preencher, assinar e conferir cheques bancários;
- i) confeccionar mapas ou boletins de caixa;
- j) integrar grupos de trabalho operacionais;
- k) manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes;
- I) participar de reuniões coletivas quando solicitado;
- m) auxiliar na confecção da folha de pagamento;
- n) exercer outras atividades que se coadunem com os princípios, normas legais e do IPMM, em conformidade com as deliberações do superior hierárquico.
- § 11. Para o cargo de Diretor de Folha de Pagamento é necessário formação profissional em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, com as seguintes atribuições:
- a) atuar na elaboração e confecção da folha de pagamento dos servidores, aposentados e dos pensionistas, vinculados ao RPPS do Município de Magé;
- b) proceder todo e qualquer registro funcional em sistema de gerenciamento de folha de pagamento, zelando pelo devido cumprimento de prazos;
 c) emitir contracheques, fichas financeiras e outros documentos afins;
- d) manter o controle de descontos, consignações, convênios e seguros sobre os
- proventos dos servidores e beneficiários;
- e) executar outras tarefas correlatas, dentro de sua competência;
- f) exercer outras atividades que se coadunem com os princípios, normas legais e do IPMM, em conformidade com as deliberações do superior hierárquico."
- § 12. Para o cargo de Secretário Geral é necessário formação profissional em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, com as seguintes atribuições:
- a) executar as atividades relativas à gestão de pessoal, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente, além de assessorar os trabalhos de comissões e grupos de trabalho;
- b) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos e bens e serviços do IPMM, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;
- c) coordenar e auxiliar na elaboração de documentos e expedientes que forem solicitados;
- d) comunicar aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com a determinação do Diretor-presidente;
- e) encaminhar os atos do IPMM a serem publicados na imprensa oficial, por determinação do Diretor-Presidente;
- f) coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo, atendimento e arquivo geral do IPMM, dirigindo os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expediente diversos;
- g) coordenar o registro de entrada e saída de documentos, zelando pelo devido cumprimento de prazos, além de classificá-los segundo critérios preestabelecidos;
- h) conferir notas fiscais e faturas de pagamentos, devendo identificar possíveis irregularidades, submetendo pareceres para apreciação da chefia imediata;
- i) coordenar a elaboração de relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- j) efetuar cálculos, elaborar correspondências e dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos;
- k) acompanhar processos administrativos, zelando pelo devido cumprimento de prazos;
- coordenar a execução de rotinas de apoio na área orçamentária e financeira, elaboração de minutas de contratos e convênios, digitação de notas de lançamentos contábeis, execução de cálculos e emissão de cartas convite e editais nos processos de compras e serviços;
- m) secretariar as reuniões dos Conselhos pertencentes à estrutura do IPMM, bem como de comissões e grupos de trabalhos do Órgão;







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

n) exercer outras atividades que se coadunem com os princípios, normas legais e do IPMM, em conformidade com as deliberações do superior hierárquico."

Art. 5º O cargo de Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 2759/2021, passa a denominar-se como Procurador, mantidas suas atribuições, o atual ocupante e remuneração, dando nova redação ao § 6º do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º Para o cargo de Procurador é necessária formação em Direito, registro no órgão de classe, além de possuir capacidade técnica e reputação ilibada, com as seguintes atribuições:

(...)"

Art. 6º Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 4º ao art. 200, da Lei nº 1054/1991, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 200. (...)

- § 1º Para fins de apuração e aplicação da penalidade estabelecida pelo caput, considera-se:
- a) crime contra a Administração Pública: atos ilícitos praticados contra a União, estados, municípios, Distrito Federal ou entidades ligadas a estes entes federativos;
- b) abandono de cargo: ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) inassiduidade habitual: falta ao trabalho, injustificadamente, por 60 (sessenta) dias ou mais, intercalados, em um período equivalente a 12 (doze) meses.
- d) improbidade Administrativa: ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública;
- e) incontinência pública e/ou conduta escandalosa, na repartição: comportamentos que não se ajustam aos limites da decência, ocorridos de forma habitual, ostensiva, em público ou reservadamente;
- f) insubordinação grave em serviço: ato de indisciplina que consiste em desobediência às ordens de superiores hierárquicos, prejudicando o princípio de respeito às autoridades, salvo se comprovadamente ilegais.

(...)

§ 4º Nos casos de incidência das infrações fixadas pelos incisos II, III e XII, deverá o responsável pelo Órgão de lotação do Servidor, assim que constatado o fato, tomar todas as providências necessárias quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do "Título - IX" deste Estatuto."

 $\bf Art.~7^o$ Dá nova redação ao art. 301 da Lei nº 1054/1991 (NR Lei 1138/1993), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301. O auxílio funeral é devido à família do servidor que vier a falecer, em atividade ou aposentado, ou a quem comprovar ter custeado o funeral, em valor equivalente ao montante das despesas comprovadas, ficando, este benefício, limitado a um mês de remuneração ou provento do servidor ou aposentado falecido.

Parágrafo único. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio funeral será pago somente até o limite do cargo de maior remuneração."

Art. 8º Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 1642/2004, que passará a vigorar da seguinte forma:

. "Art. 39. (...)

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput deste artigo, o servidor do Quadro do Magistério que preencher os requisitos estabelecidos no art. 34, I, II e III, passará a fazer jus ao percentual ou à vantagem pecuniária correspondente à sua habilitação ou titulação, de acordo com os artigos 35 e 36 desta Lei, após as homologações do Gestor da Secretaria de Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 41 desta Lei."

Art. 9º Fica transformado o atual índice AP em índice PG, destinado a fixar o subsídio mensal do Procurador-Geral do Município de Magé, que será equivalente ao valor final da carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

Parágrafo único. A atualização do subsídio do Procurador-Geral do Município ocorrerá sempre que houver reajuste ou revisão dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

Art. 10. O art. 34 da Lei Municipal nº 2978/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir do exercício de 2029, ficando revogadas a Lei nº 1333/1999 e a Lei nº 993/1991 e suas alterações."

Art. 11. Ficam revogados os incisos III, IV e V, assim como os §§ 4° e 5° , todos do art. 13-A da Lei nº 2402/2018, os §§ 1° e 2° do art. 41, da Lei nº 1642/2004, as Leis nºs. 110/1970, 188/1976, 190/1976, 307/1978 e 1124/1993.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Magé, RJ, 07 de outubro de 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Autoria: **PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei: **3037/2025**

Publicação: BIO EXTRA DE 09/10/2025

Processo: 19649/2025

ANEXO I

CARGOS CRIADOS NO IPMM

CARGO	QUANT	ÍNDICE
DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	DA-1
DIRETOR DE TESOURARIA	01	DA-1
DIRETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	01	DA-1
SECRETÁRIO GERAL	01	DA-1
ASSISTENTE DE DIRETORIA	20	CC-A

LEI Nº 3038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Poder Executivo a implantar o "PROGRAMA POUPA TEMPO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa "Poupa tempo Municipal do Empreendedor", com o objetivo de integrar em um mesmo espaço físico os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, para facilitar a constituição, funcionamento, crescimento e baixa de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º Para fins de integração de serviços, dados e informações, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 3º O Programa previsto na presente Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A implementação do Programa não acarretará, por si só, qualquer ônus adicional para a municipalidade, devendo sua execução observar a conveniência administrativa e a orçamentária e financeira do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 08 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: VEREADOR ANDRÉ KEKINHA

Projeto de Lei nº **59/2025**

Publicação: BIO EXTRA DE 09/10/2025

(Processo nº 19333/2025)

LEI Nº 3039, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a implantação de placas com horários e itinerários do transporte público nas rodoviárias, dentro dos ônibus e nos pontos do município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de placas com os horários e itinerários nas rodoviárias, dentro dos ônibus e nos pontos do município de Magé.

§ 1º O itinerário localizado dentro do ônibus deverá mostrar, em ordem, o nome de cada rua pelas quais o ônibus passa.

§ 2º A placa deve ser colocada em local de destaque e com boa visibilidade, de preferência no vidro que se situa atrás do assento do motorista.

 $\mbox{\bf Art. 2°} \mbox{ As medidas e a aplicabilidade desta Lei visando à implantação dos cartazes serão implementadas pelo órgão competente.}$

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 08 de outubro de 2025 - 460° ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: VEREADOR LUCAS FAMÍLIA

Projeto de Lei nº **84/2025**

Publicação: BIO EXTRA DE 09/10/2025

(Processo nº 18742/2025)

LEI Nº 3040, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a arte em grafite no âmbito do município da cidade de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o projeto "**PROJETO ARTE GRAFITADA**" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite com arte urbanística no âmbito do Município de Magé.

Parágrafo único. O "PROJETO ARTE GRAFITADA" estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam, no ambiente urbano, a poluição visual, transformando os espações pichados em locais para prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

Art. 2º A utilização dos espaços públicos como praças, espaços esportivos culturais, para a prática do grafite, dependerá de autorização do Poder Público através do órgão competente, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma

- § 1º As entidades, associações de moradores ou diversas e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo Projeto junto ao órgão competente do Município.
- § 2º Na propriedade privada ou pessoas físicas, o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 08 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: VEREADOR VINICIUS - NINA

Projeto de Lei nº 79/2025

Publicação: BIO EXTRA DE 09/10/2025

(Processo nº 18744/2025)

LEI Nº 3041, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inclusive inscritos em dívida ativa, observadas as condições desta Lei e da legislação federal aplicável.

- § 1º A cessão abrangerá créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive parcelados, rescindidos ou declarados, e aqueles oriundos de lançamento regularmente notificado e não impugnado.
- § 2º Ficam excluídos da cessão os valores relativos a honorários advocatícios, devidos nos termos da legislação vigente.
- § 3º Os créditos passíveis de cessão serão definidos em regulamentação do Poder Executivo, com base em estudos técnicos que avaliem a probabilidade de recuperação, o volume e a origem dos créditos.

Art. 2º A cessão de direitos creditórios deverá:

- I preservar a natureza do crédito originário, mantendo suas garantias e privilégios;
- II manter inalterados os critérios de atualização, juros, multas e demais condições originais:

 $III-as segurar ao \ Município \ a \ prerrogativa \ de \ cobrança \ judicial \ e \ extrajudicial;$

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI - ser autorizada pelo Prefeito ou autoridade delegada;

VII - ocorrer até noventa dias antes do encerramento do mandato do Prefeito, salvo integral pagamento posterior;

VIII - ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018;

IX - ser realizada por meio de procedimento competitivo, público e transparente, para a escolha do cessionário nos termos da legislação federal e regulamentação municipal aplicáveis, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

- X o preço mínimo de cessão deverá ser determinado por critérios objetivos e técnicos, com base na avaliação do valor de mercado dos créditos.
- **Art. 3º** A cessão preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício do efetivo pagamento pelo contribuinte.
- **Art. 4º** As operações de cessão de que trata esta Lei não se enquadram como operação de crédito prevista nos incisos III e IV do artigo 29 e no artigo 37, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, constituindo venda definitiva de patrimônio público.

Parágrafo único. A operação de cessão não implicará assunção de risco ou responsabilidade pelo Município em caso de inadimplência do devedor.

- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, podendo instituir fundo ou sociedade de propósito específico para operacionalização das cessões.
- § 1º A regulamentação deverá estabelecer os critérios e a metodologia para a valoração dos créditos, os procedimentos de alienação e a destinação específica dos recursos obtidos.

LEIS

§ 2º A destinação dos recursos oriundos da cessão observará o disposto na legislação federal, devendo-se aplicar 50% (cinquenta por cento) desse montante em despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

§ 3º A regulamentação deverá estabelecer os critérios e a metodologia para a valoração dos créditos, os procedimentos de alienação e a destinação específica dos recursos obtidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 08 de outubro de 2025 - 460º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei nº **151/2025**

Publicação: BIO EXTRA DE 09/10/2025

(Processo nº 21931/2025)



DECRETOS

DECRETO N° 3880, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA o Parágrafo único do Decreto n.º.3863 de 21 de agosto de 2025, que convoca a 5^a Conferência Municipal de Cultura

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

 $\mbox{\bf Art.}~1^{\rm o}$ O Parágrafo único do art.2º do Decreto n.º.3863/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

Parágrafo único. A 5ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema central "Territórios, Saberes e Diversidade: a Força da Cultura Local" e realizar-se-á nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 03 de outubro de 2025 - 460° ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1745/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

RESOLVE:

NOMEAR, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres e Cuidados, com efeito a partir de 21 de julho de 2025

NOME	CARGO	ÍNDICE
BRUNA MEIRELES MUANIS	ASSISTENTE TÉCNICO	DA-3
PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 2035/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91. Inciso II. alínea "a" da L.O.M. e.

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2579, de 21 de abril de 2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Ofício IPMM nº 239/2025, que encaminhou a homologação do resultado do processo eleitoral, realizado em 16 de setembro de 2025, contendo a listagem dos Servidores Eleitos, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, como representantes dos Servidores Ativos e Inativos;

RESOLVE:

NOMEAR, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 2579/2022, os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, para exercerem funções durante o Biênio compreendido entre outubro de 2025 e outubro de 2027:

REPRESENTANTES ELEITOS DOS SERVIDORES ATIVOS:

TITULAR: Fernanda Oliveira Guedes – Matrícula T-1409

SUPLENTE: Sílvia Regina Carlos Cavalcante – Matrícula T-1951

REPRESENTANTES ÉLEITOS DOS SERVIDORES INATIVOS: TITULAR: Isabel Cristina de Pinho Andrade – Matrícula 997668

SUPLENTE: Rita de Cassia Rodrigues – Matrícula 99/668

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Thamirys da Silva Ferreira – Matrícula T-4201

SUPLENTE: Cintia Maria Azevedo Pereira – Matrícula T-0578

TITULAR: Thiago da Silveira Medeiros – Matrícula T-2796

SUPLENTE: Priscila Sá dos Santos – Matrícula T-4604

REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: José Carlos dos Santos Junior – Matrícula T-388-6 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2047/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR CAROLINE ARAUJO RODRIGUES ROGOGINSKY COSTA, matrícula 364749, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2048/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR EDNA DA CONCEICAO MARQUES VASCONCELOS, matrícula T-3108, da FUNÇÃO GRATIFICADA, índice FG-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2049/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR ERNANI RODRIGUES DOS SANTOS GAMA, matrícula **363180**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE PESSOAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2050/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR ISABEL CRISTINA DE PINHO ANDRADE, matrícula **363896**, do cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2051/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR ROSINETE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, matrícula **363122,** do cargo em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE PATRIMONIAL, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2052/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR SONIA REGINA OLIVEIRA NANTES, matrícula **363897**, do cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2053/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR TATIANE SILVEIRA DA MOTTA, matrícula **T-4324**, da FUNÇÃO GRATIFICADA, índice FG-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2054/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR VANESSA SANTOS DA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA, matrícula **T-4311**, da FUNÇÃO GRATIFICADA, índice FG-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2055/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

EXONERAR WILLIAM JOSE NAVEGA BARRETO, matrícula **T-1819**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



EM MAGE TODO DI

O Centro de Imunização funciona **todos os dias, das** 7h às 19h, na Rua Getúlio Pereira de Souza, s/n, Anexo ao Hospital de Magé.

De segunda a sexta, das 8h às 17h, é possível fazer em todas as Unidades de Saúde da Família.















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

MESA EXECUTIVA				
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR			
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK			
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1° Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES			
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS			
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA			
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA			
VEREADORES				
AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA			
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI			
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ			
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES			
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO			
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO			
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA			
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA			
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES			
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA			
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS			
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA			
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA			
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS			
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK			
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA			
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA			